



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.937, de 20 de dezembro de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 4.844, de 08 de maio de 2019, que dispõe sobre doação de imóvel para fins empresariais.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 4.844, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre doação de imóvel para fins empresariais, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa AMBIENTHAL CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E EM GRÃOS ARMAZENADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.909.655/0001-29, com sede na Avenida Mário Barbosa Vieira, 900, Loteamento Trevo, nesta cidade de Alfenas, MG, uma área com 958,35 m², compreendida pelo Lote 32 da Quadra 09, no Distrito Industrial de Alfenas, avaliada em R\$ 191.670,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e setenta reais), devidamente registrada no CRI local sob a Matrícula nº 35.800, bem como os imóveis correspondentes aos Lotes 07, 08 e 09 da Quadra AV- 01, também no Distrito Industrial, com 1.000,00 m² cada um, totalizando 3.000,00 m², conforme croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, avaliados em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).” (NR).

Art. 2º Fica modificado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.844, de 2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os referidos imóveis, com a doação, tornam-se indivisíveis, inalienáveis, intransferíveis e impenhoráveis pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da respectiva escritura pública de doação dos referidos imóveis, bem como sua consequente reversão ao patrimônio público municipal. (NR)”

Art. 3º Fica incluído o art. 3º à Lei Municipal nº 4.844, de 2019, com a redação a seguir indicada, renumerando-se o artigo seguinte:

“Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, dos imóveis objeto desta lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução, com fornecimento de material, das seguintes obras, no valor mínimo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no prazo de até 2 (dois) anos:

- I – Cobertura metálica da quadra do bairro Jardim Primavera;*
- II – Praça Pedro Landre, rua Pernambuco; e*
- III – Calçada Loteamento Trevo.*

82



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

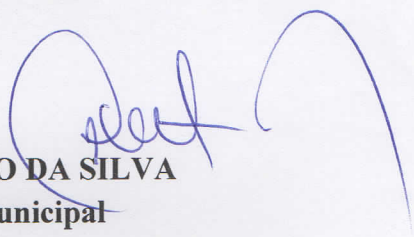
§1º As obras e serviços mencionados no caput deste artigo serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência.

§2º Os imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta lei serão revertidos automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no caput deste artigo, no prazo nele definido. (NR)''

Art. 4º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.844, de 08 de maio de 2019, não modificados por esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG

Ass. João



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO – Lei n.º 4.937, de 20 de dezembro de 2019

